

ARTIGO 62º

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 63º (Processo eleitoral)

1 - No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, anunciará até 15 de Dezembro, através de Convocatória, a abertura do processo eleitoral.

2 - A Assembleia Geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.

3 - Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição.

ARTIGO 64º

1 - São elegíveis os associados efetivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11º do presente RGI, à data da apresentação das candidaturas;

b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;

c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congêneres;

d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;

e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;

f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

ARTIGO 65º

1 - As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de associado bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.

2 - As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da Associação, até cinco dias antes da realização da Assembleia Geral eleitoral.

3 - A Direção pode propor uma lista às eleições.

4 - As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da ADL.

5 - As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente.

6 - As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 66º

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, rejecciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias e do RGI.

2 - As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias e do RGI serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou retificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia Geral no prazo de três dias após o conhecimento da decisão.

3 - A Assembleia Geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias.

2 - As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar na sede da ADL.

ARTIGO 67º

1 - A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.

2 - O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.

3 - O eleitor entregará ao Presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.

4 - Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

ARTIGO 68º

1 - A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada associado direito a um voto.

2 - É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado.

3 - Não é admitido o voto por correspondência.

4 - A Mesa de voto funcionará durante a realização da respetiva Assembleia Geral, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção.

5 - O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

ARTIGO 69º

1 - Excepcionalmente, caso à hora do início da Assembleia Geral Eleitoral não tenha sido apresentada qualquer lista candidata aos órgãos sociais, podem os associados presentes

apresentar uma lista a sufrágio, observando todas as normas legais e estabelecidas nos Estatutos e Regulamento Geral.

CAPÍTULO V – ALTERAÇÕES REGULAMENTARES

ARTIGO 70º

1 - O presente RGI só poderá ser reformado ou alterado em reunião da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, vinte associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Uma vez feita a convocatória, as alterações regulamentares ou estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

3 - As deliberações sobre alterações do RGI e estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.

4 - O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VI – EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 71º

1 - A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas Lei ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.

2 - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efetuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos presentes na assembleia.

3 - A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos previstos no RGI, estatutos e na lei e deve ser afixada na sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização.

ARTIGO 72º

1 - Nos casos previstos na Lei, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos e RGI.

2 - A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

ARTIGO 73º

1 - Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.

3 - Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 74º

Sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor, os bens da Associação extinta reverterem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 75º

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 76º

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução do presente RGI serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 77º

1. O presente RGI entrará em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.

2. Nas matérias relativas aos órgãos sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Ponte de Lima, 25 de 05 de 2012.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Associação Desportiva "Os Limianos",
Associação Desportiva
"OS LIMIANOS"
Nº 1.091.442.285
Ponte de Lima, 25 de Maio de 2012
Assinado por: Fernando Pereira